

Ofício nº 332/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, seguem respostas aos Requerimentos nºs 726/2025 e 729/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em prol do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BBB-A17F-CF81-B2AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 22/08/2025 11:38:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5BBB-A17F-CF81-B2AD>



Ofício nº 339/2025/SMA

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

À

Thania Maria Caminski Gehlen

Vereadora da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Procuradora da Causa Animal

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 726/2025

Excelentíssima Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria, em atendimento ao Requerimento Nº 726/2025, formulado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco, o qual solicita informações detalhadas sobre a existência de vacina para o tratamento de “Hipotricose” animal no âmbito do município, vem respeitosamente prestar os esclarecimentos solicitados:

1. O Município de Pato Branco possui em estoque vacina específica utilizada no tratamento ou prevenção da Hipotricose em cães e gatos?

Informo que o Município não dispõe de vacina específica para o tratamento ou prevenção da hipotricose em seu estoque, uma vez que essa condição dermatológica está comumente associada a fatores como infecções, parasitoses, deficiências nutricionais ou imunológicas, e não possui um agente etiológico único que justifique a utilização de imunizantes.

2. Em caso positivo, quais os critérios e o fluxo para aplicação da vacina? Quais animais são contemplados e qual a periodicidade da vacinação?

Não aplicável, conforme resposta ao item um.

3. Caso o Município não disponha da referida vacina, solicita-se que informe se há protocolo clínico, convênio, parceria ou política pública em vigor voltada ao diagnóstico e tratamento de animais acometidos por essa condição dermatológica.

Embora não haja protocolo específico para hipotricose animal, o município, por meio do Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais (PROBEM), instituído pela Lei Municipal nº 4.433/2014 (atualizada pela Lei nº 6.194/2023), promove ações continuadas relacionadas à saúde animal, fiscalização, controle populacional, prevenção de zoonoses e



atenção clínica geral. O atendimento clínico geral é oferecido via clínicas veterinárias credenciadas, através de captura, recolhimento, exames clínicos e complementares, internamento, urgência/emergência e procedimentos cirúrgicos, caso sejam necessários para o diagnóstico e tratamento dos animais acometidos.

4. Quais os procedimentos e encaminhamentos adotados quando animais com sinais de hipotricose são identificados por servidores públicos ou por meio de denúncias da população?

Os animais reportados recebem atendimento por meio das clínicas veterinárias credenciadas, conforme o seguinte fluxo: 1 - Triagem e identificação: animais com lesões dermatológicas são anotados e encaminhados para avaliação veterinária. 2 - Avaliação clínica: exame clínico criterioso, com coleta de amostras para raspado cutâneo e exames parasitológicos quando necessário. Casos mais complexos podem ser encaminhados para diagnósticos avançados (ex.: biópsia cutânea). 3 – Tratamento: casos confirmados são direcionados para tratamento básico, com administração de antiparasitários, suplementação nutricional e banhos terapêuticos. Casos mais complexos podem ser encaminhados para tratamentos especializados. Esse fluxo reflete as diretrizes do PROBEM e do credenciamento veterinário, cujo escopo contempla atendimento clínico de urgência, emergências e casos complexos.

5. Em caso de inexistência de ações de vacinação e tratamento para hipotricose, solicita-se que a Secretaria informe quais os motivos técnicos, administrativos ou orçamentários que impedem a implementação de medidas nessa área.

Não aplicável, conforme resposta aos itens um e quatro.

6. O Município possui parcerias com clínicas veterinárias, ONGs ou universidades que possam colaborar com a realização de diagnósticos ou fornecimento de tratamento para esses casos?

Informo que o Município de Pato Branco mantém, por meio do Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais (PROBEM), parcerias formalizadas com clínicas veterinárias credenciadas, selecionadas para a prestação de serviços de atendimento clínico geral, exames laboratoriais e complementares, procedimentos cirúrgicos, internamento e tratamentos necessários aos animais em situação de vulnerabilidade, incluindo aqueles com suspeita ou confirmação de doenças dermatológicas como a hipotricose. Essas parcerias

permitem garantir que animais acometidos por enfermidades dermatológicas recebam diagnóstico e tratamento de forma célere e tecnicamente adequada, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo PROBEM e pela legislação municipal vigente.

7. Há registro de atendimentos ou notificações relacionadas a casos de hipotricose no Município nos últimos dois anos? Em caso afirmativo, solicita-se o número de ocorrências e os encaminhamentos realizados?

Não consta registro oficial específico de casos de hipotricose, no termo exato, nos sistemas de atendimento das clínicas veterinárias credenciadas nos últimos dois anos. Entretanto, foram identificados e atendidos diversos casos de dermatopatias, incluindo alopecia, dermatoses inflamatórias, lesões foliculares, hipotireoidismo, infecções secundárias, entre outros, que receberam tratamento conforme a necessidade clínica de cada situação. O levantamento quantitativo preciso dessas ocorrências encontra-se registrado em fichas clínicas e relatórios veterinários das clínicas credenciadas, cuja apuração demanda pesquisa manual e individualizada, não sendo possível consolidar os números no prazo hábil para esta resposta.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente reafirma seu compromisso com a transparência e com a efetividade das políticas públicas voltadas à causa animal, permanecendo à disposição para fornecer informações complementares, conforme solicitação desta Casa Legislativa e dentro dos prazos regimentais.

Atenciosamente,

Vicente Lucio Michaliszyn

Secretário de Meio Ambiente

Ofício nº 340/2025/SMA

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

À

Thania Maria Caminski Gehlen

Vereadora da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Procuradora da Causa Animal

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 729/2025

Excelentíssima Vereadora,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria, em atendimento ao Requerimento Nº 729/2025, formulado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco, o qual solicita informações detalhadas sobre a existência e oferta de vacina para a “Leishmaniose” animal no âmbito do município, bem como os fluxos de atendimento, diagnóstico, tratamento e controle da doença, e vem respeitosamente prestar os esclarecimentos solicitados:

Quanto à oferta de vacina para prevenção da Leishmaniose Visceral Canina (LVC), esclarece-se que atualmente não há aplicação gratuita ou subsidiada dessa vacina em campanhas públicas ou de forma contínua no município. A vacina Leish-Tec®, única registrada no Brasil para LVC, está suspensa desde maio de 2023 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em decorrência de desvios de conformidade em lotes que comprometeram a eficácia imunológica. Até o presente momento (agosto de 2025), não há previsão de retomada da venda ou aplicação da vacina. Também não existe política pública nacional, estadual (PR) ou municipal (Pato Branco) que viabilize oferta gratuita ou subsidiada dessa vacina, seja em campanhas ou de forma contínua. A aplicação da vacina sempre foi realizada exclusivamente por clínicas veterinárias particulares, restrita ao uso individual de cães assintomáticos e soronegativos ao teste, com eficácia somente para a proteção individual do animal e não como ferramenta de saúde pública, não havendo evidência científica comprovada de que seu uso em larga escala reduza a incidência da transmissão da doença em humanos e animais. A prevenção da leishmaniose em cães continua primariamente sendo executada por meio de medidas contra o vetor da doença (flebotomíneos, principalmente do gênero *Lutzomyia*, conhecido popularmente como mosquito-palha, tatuquira, birigui, entre outros), como uso de coleiras repelentes, controle ambiental dos mosquitos, manejo sanitário adequado e educação em saúde e bem-estar animal junto à população. Diante dessas circunstâncias, a vacinação canina

contra leishmaniose visceral não está disponível no município, e sua ausência se fundamenta em motivos técnicos (vacina suspensa, sem alternativa válida no mercado e falta de comprovação científica para uso em larga escala) e legais (inexistência de amparo normativo para oferta de imunizante dessa natureza).

Em relação aos questionamentos adicionais apresentados, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente não possui competência legal, administrativa ou técnica para estabelecer protocolos de tratamento, fornecimento de medicamentos, fluxos de atendimento ou manejo clínico de animais diagnosticados ou suspeitos de LVC. Essas atribuições, conforme definido pela legislação vigente e pela própria organização do Sistema Único de Saúde (SUS), são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas instâncias específicas de Vigilância em Saúde (ambiental, epidemiológica, sanitária, zoonoses, entre outras). São esses setores que têm competência para normatizar, executar e acompanhar as ações relacionadas a suspeita, diagnóstico, tratamento e controle da leishmaniose, tanto em animais domiciliados quanto em animais em situação de rua. Dessa forma, orienta-se que os apontamentos referentes a protocolos de tratamento e fluxos oficiais; fornecimento de medicamentos ou parcerias para tratamento; critérios de acesso a serviços; acompanhamento técnico por equipes de saúde; medidas de manejo de animais em situação de rua com suspeita ou diagnóstico confirmado; sejam direcionados à Secretaria Municipal de Saúde, que detém a responsabilidade e as informações oficiais sobre essas questões.

Também cumpre esclarecer que, até o presente momento, não foram identificados registros públicos de campanhas educativas exclusivas de leishmaniose realizadas pelo Município de Pato Branco. Ressalta-se, entretanto, que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde e da Vigilância Ambiental e de Zoonoses, executa de forma contínua ações educativas em saúde relacionadas às zoonoses, incluindo a LVC, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA). Essas atividades ocorrem em diferentes formatos, como palestras e ações comunitárias, integrando campanhas de prevenção de agravos e promoção da saúde. Quanto à previsão orçamentária, destaca-se que o Plano Plurianual (PPA 2022–2025) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) contemplam dotações específicas no âmbito dos programas de Vigilância em Saúde, dentro dos quais se inserem as ações de prevenção e controle de zoonoses, incluindo a leishmaniose. O detalhamento operacional dessas metas encontra-se registrado na Programação Anual de Saúde (PAS 2024), que estabelece como objetivos o fortalecimento da vigilância de zoonoses, a realização de ações educativas e a

implantação da Unidade de Vigilância Municipal de Zoonoses. Dessa forma, pode-se afirmar que o planejamento estratégico do município prevê ações de vigilância e controle de zoonoses, com metas e indicadores formalizados nos instrumentos de gestão em saúde, embora não haja previsão pública de cronograma específico voltado exclusivamente à leishmaniose. Por fim, salienta-se que informações detalhadas sobre campanhas realizadas, parcerias firmadas e materiais utilizados, assim como a execução orçamentária vinculada a essas ações, devem ser solicitadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, que detém a competência técnica e administrativa para consolidar tais registros e relatórios.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente reafirma seu compromisso com a transparência e com a efetividade das políticas públicas voltadas à causa animal, permanecendo à disposição para fornecer informações complementares, conforme solicitação desta Casa Legislativa e dentro dos prazos regimentais.

Atenciosamente,

Vicente Lucio Michaliszyn

Secretário de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2381-9073-151C-C901

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 21/08/2025 16:43:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2381-9073-151C-C901>